Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

1. À Comissão de Justiça e Redação.
2. Ao Expediente da Mesa.
Em 23/5/19

em 22 de maio de 2019

Mensagem nº 31/19
Proc. nº 15518/19

MENSAGEM Nº 31/19
DOCUMENTO Nº 1840/19

Senhor Presidente

O Projeto de Lei anexo proíbe o trânsito de caminhões nas vias públicas dos bairros Cidade Náutica e Esplanada dos Barreiros e dispõe sobre o cadastro na Secretaria de Trânsito e Transportes – SETRANS para a circulação de veículos.

Em verdade o trânsito de veículos com carga pesada em algumas vias da cidade, além de provocar embaraços no tráfego, em razão da dimensão dos caminhões, provoca danos severos à pavimentação, gerando desníveis, depressões e buracos que acabarão por atrapalhar a circulação em especial de veículos leves.

Visa à propositura disciplinar a matéria evitando que danos dessa natureza continue a ocorrer.

Considerando a relevância do Projeto de Lei em tela, solicitamos que sua tramitação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PROJETO 45
RECEBIDO EM 22 5 2019
PUBLICADO EM 4 8 2019

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por Estevão
EM 22/05/19 às 16:00

LC/amv

Mensagem nº 31/19

PROJETO DE LEI Nº 54/19
DOCUMENTO Nº 9841/19

Proíbe o trânsito de caminhões nas vias públicas dos bairros Cidade Náutica e Esplanada dos Barreiros e dispõe sobre o cadastro na Secretaria de Trânsito e Transportes – SETRANS para a circulação de veículos.
Proc. nº 15518/19

Art. 1º - Fica proibido o trânsito de caminhões com mais de três eixos na Av. João Francisco Bensdorp, na Rua Professor Antônio Pedro de Jesus e na Rua Paulo Hourneaux de Moura, nos bairros Cidade Náutica e Esplanada dos Barreiros.

Art. 2º - Somente será permitido o trânsito de caminhões nas vias públicas mencionadas no art. 1º, com autorização e cadastro na Secretaria de Trânsito e Transportes – SETRANS.

§ 1º - Consideram-se caminhões de três eixos os veículos caracterizados com essa definição no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º - Excetua-se da proibição prevista no *caput*, o trânsito de autoguinchos, veículos do Corpo de Bombeiros, das Policias Militar e Civil e prestadores de serviços de urgência.

§ 3º - Excetuam-se, ainda, da proibição contida no *caput*, os veículos das concessionárias de serviços públicos, dos Comandos do Exército, Marinha e Aeronáutica.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no prazo de 30 dias, dispondo dentre outros itens o cadastro mencionado no art. 1º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *